



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1202/2023, de 13 de março de 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Floriano-PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Floriano-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério, que, no ano de 2023, corresponde a Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de Janeiro de 2023.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 13 de março de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO

Secretaria Municipal de Governo


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: 76EBA53453CC4

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1201/2023, de 13 de março de 2023.

Dispõe sobre a remuneração dos
Conselheiros Tutelares do Município
de Floriano, Estado do Piauí.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com o art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Floriano fica fixada em R\$ 1.953,00 (mil novecentos e cinquenta e três reais).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 13 de março de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PIMarcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente AdministrativoPraça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de GovernoMarcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente AdministrativoPraça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

ID: C11FE1625A754

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1202/2023, de 13 de março de 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos
benefícios pagos pelo Fundo
Previdenciário do Município de
Floriano-PI que possuem direito ao
reajuste na mesma data e índices
aplicados ao RGPS.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Floriano-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério, que, no ano de 2023, corresponde a Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de Janeiro de 2023.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 13 de março de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PIPraça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1203/2023, de 13 de março de 2023.

Dispõe sobre fixação de remuneração
de cargos em comissão conforme
específica.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com o art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no anexo único da Lei nº 1173/2022 de 20 de dezembro de 2022 os seguintes cargos com suas respectivas remunerações:

CARGO	2019	2020	2021	2022	ÍNDICE APLICADO	VALOR PARA 2023 E 2024
Coordenação Especial Administrativa e Financeira	3.420,00	3.420,00	3.420,00	3.420,00	15,00%	3.933,00
Coordenação Especial de Políticas para as Mulheres	3.420,00	3.420,00	3.420,00	3.420,00	15,00%	3.933,00
Gerência de Unidade Básica de Saúde	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	15,00%	1.610,00
Coordenador Jurídico	3.420,00	3.420,00	3.420,00	3.420,00	15,00%	3.933,00
Controlador de Unidade de PPP	3.420,00	3.420,00	3.420,00	3.420,00	15,00%	3.933,00
Assessor Técnico	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	15,00%	2.587,50
Assessor de Comunicação	2.230,00	2.230,00	2.230,00	2.230,00	15,00%	2.564,50
Assistente Administrativo e Financeiro de Província	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	15,00%	1.840,00
Gerente de Previdência	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	15,00%	2.587,50
Coordenador Executivo do PROCON	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	15,00%	2.587,50

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 13 de março de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PIPraça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)